



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

TERÇA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2026

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2.569

ATOS DO PODER EXECUTIVO

12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

12.361.0004.2042 - GESTÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO (QSE)

219 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2550 - Transferência do Salário-Educação 28.000,00

28.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 28.000,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CORGUINHO/MS, 23 de Janeiro de 2026

MARCIO NOVAES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORGUINHO

RESOLUÇÃO Nº 001/2026

EMENTA: Dispõe sobre a instituição e concessão de verba alimentar indenizatória, de Abono com natureza alimentar aos servidores públicos ativos, efetivos e comissionados, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORGUINHO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no pleno exercício de suas prerrogativas constitucionais e legais, com fundamento no artigo 22, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e eu Promulgo, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Corguinho, o Abono com natureza alimentar, a ser concedido mensalmente, no valor nominal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), destinado exclusivamente aos servidores públicos que se encontrem em efetivo exercício de suas funções na Câmara Municipal de Corguinho na data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. O benefício instituído no caput deste artigo abrange a totalidade dos servidores do

quadro de pessoal da Câmara Municipal, englobando tanto os ocupantes de cargos de provimento efetivo, admitidos mediante concurso público, quanto os ocupantes de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, desde que cumprido o requisito do efetivo exercício funcional.

Art. 2º O Abono alimentício de que trata esta Lei possui natureza jurídica estritamente indenizatória e assistencial, concedido com o objetivo específico de auxiliar nas despesas de alimentação dos servidores, não possuindo caráter remuneratório ou salarial.

§ 1º Em virtude de sua natureza indenizatória e transitória, o valor correspondente ao abono não se incorporará, para nenhum efeito legal, jurídico ou financeiro, aos vencimentos, subsídios, salários, proventos de aposentadoria ou pensões dos servidores beneficiários, não gerando direito adquirido e não constituindo base de cálculo para qualquer outra vantagem pecuniária, tais como adicionais, gratificações, anuênios, quinquênios ou verbas de representação.

§ 2º Sobre o valor do abono ora instituído não incidirão quaisquer descontos de natureza previdenciária, seja para o Regime Geral de Previdência Social, seja para Regime Próprio, nem servirá de base de cálculo para a contribuição previdenciária patronal, tampouco sofrerá a incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte, dada a sua finalidade de recomposição nutricional e caráter indenizatório.

Art. 3º O pagamento do Abono alimentício será efetuado mensalmente, juntamente com a folha de pagamento dos servidores ou em folha suplementar específica, com início no mês subsequente ao da publicação desta Lei, ou em data a ser definida por ato administrativo da Mesa Diretora, condicionada à existência de disponibilidade financeira em caixa na data do desembolso.

Art. 4º Para os fins de concessão do benefício previsto nesta Lei considera-se em efetivo exercício o servidor que, na data da publicação deste diploma legal, esteja desempenhando regularmente suas atribuições ou que esteja afastada em virtude de férias regulamentares, licença-maternidade, licença-paternidade ou licença para tratamento de saúde por período inferior a quinze dias.

Parágrafo único. Não farão jus ao recebimento do abono de que trata esta Lei os servidores inativos, pensionistas, estagiários, servidores cedidos a outros órgãos sem ônus para a Câmara Municipal, bem como



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

A Prefeitura do Município de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.corguinho.ms.gov.br

CNPJ: 03501525/0001-07
Rua Antônio Furtado de Mendonça, nº 10
CEP: 79460-000
(67) 3250-1439



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

TERÇA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2026

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2.569

ATOS DO PODER EXECUTIVO

os servidores que estiverem em gozo de licença para tratar de interesses particulares ou afastados de suas funções por motivo de suspensão disciplinar ou condenação criminal transitada em julgado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal, especificamente naquelas destinadas a despesas com pessoal e encargos sociais ou verbas indenizatórias, ficando o Poder Legislativo autorizado a proceder às suplementações orçamentárias que se fizerem necessárias, observados os limites constitucionais e legais de movimentação financeira.

Art. 6º A concessão deste abono observa estritamente os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos termos do artigo 17 da referida Lei Complementar.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corguinho, 27 de janeiro de 2026.

ELISANDRO CERIOLI

Presidente

GILMAR SOARES DE SOUZA

Vice-Presidente

ALEX SANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

1º Secretário

VALMIR DA SILVA FERREIRA

2º Secretário

PORTARIA Nº 009/2026

ELISANDRO CERIOLI, Presidente da Câmara Municipal de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições resolve:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares, ao funcionário **VITOR GABRIEL OLIVEIRA DA COSTA**, com início em 02/02/ 2026, e término em 03/03/2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Corguinho – MS, 26 de janeiro de 2026.

ELISANDRO CERIOLI

Presidente da Câmara Municipal de Corguinho

Decreto Orçamentário nº 13 / 2026

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE CORGUINHO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

SUPLEMENTAÇÃO CONFORME NECESSIDADE DA ENTIDADE.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CORGUINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1037 de 18/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE CORGUINHO discriminadas abaixo:

01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE CORGUINHO

01.031.0011.2116 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal
5 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos
50.000,00

6 - 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

A Prefeitura do Município de Corguinho dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.corguinho.ms.gov.br

CNPJ: 03501525/0001-07
Rua Antônio Furtado de Mendonça, nº 10
CEP: 79460-000
(67) 3250-1439